

Colatina, 06 de junho de 2023.

MENSAGEM Nº 051/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Remetemos às mãos de V. Ex^a o incluso Projeto de Lei que trata da *“ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUANDO INFERIORES A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE.”*

A norma legislativa se faz necessária visto que o Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 1.172, de 01 de maio de 2023, atualizou o salário-mínimo nacional para R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), de modo que algumas carreiras do quadro de servidores públicos estão na faixa salarial inadequada.

O novo valor atende ao estabelecido na Constituição Federal, que determina a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo.

Por fim, requeremos, nos termos do regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Colatina, que o presente Projeto de Lei tramite na forma regimental, o qual deverá ser submetido à discussão e aprovação pelo Plenário.

Esperamos contar com o apoio de todos os Ilustres membros do Egrégio Legislativo na aprovação do Projeto de Lei, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,


João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Felippe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº _____.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADEQUAR OS VENCIMENTOS DE SEU QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA QUANDO INFERIORES A 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE _____ :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por lei, a adequar os vencimentos de seu quadro de servidores públicos quando inferiores a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente.

Parágrafo Único - Os servidores públicos tratados no “caput” deste artigo referem-se aos servidores com vínculo efetivo, comissionado, em designação temporária e cedido.

Art. 2º - A partir da publicação da presente lei, as adequações dos vencimentos dos servidores aqui tratadas ocorrerão automaticamente para os respectivos exercícios financeiros, dispensando novas autorizações legislativas para tal finalidade.

Art. 3º - O termo salário mínimo disposto nesta lei diz respeito ao salário base dos servidores, independentemente destes receberem outras verbas de natureza remuneratória.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 07/06/2023 17:02

Checksum: **B57BEB0D17DFED9E7FD10EEBF8C7195CF8E956A9AD366456C0DB28B62B603B25**

